Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. nº 15.173)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 1995

Exige declaração de bens de nomeado para cargo em comissão e de contratado para serviços temporários.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 11, de 11 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As exigências relativas a declaração de bens estendem-se aos:

a) diretores nomeados em comissão;

b) ocupantes de cargos de nível universitário nomeados em comissão;

c) contratados para serviços temporários de nível universitário."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco (10.05.1995).

A MESA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

EDER GUGLIELMIN
1º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

ms.

215 x 315 mm

SG